Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1509/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14898/2015
PROTOCOLO	**:** 1620183
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	**:** JORGE JUSTINO DIOGO
INTERESSADO	**:** ANDRÉ CARDAMONE JÚNIOR - ME
VALOR	**:** R$ 414.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGIAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade pregão presencial e a formalização contratual que atendem às exigências legais e regulamentares, com encaminhamento dos documentos indispensáveis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 78/2015 e da formalização do Contrato nº 158/2015, celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa André Cardamone Júnior – ME

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relatório.

Cuida-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 158/2015 (peça digital 17), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 078/2015, celebrado entre o Município de Brasilândia/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, e a empresa André Cardamone Júnior – ME.

O Contrato nº 158/2015 tem por objeto a prestação de serviços de limpeza pública, no valor total de R$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura (22 de julho de 2015).

Este exame recai sobre o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 078/2015, e a formalização do Contrato nº 158/2015, 1ª e 2ª fases respectivamente, nos termos do artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise nº 3028/2016 (peça digital 20), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3999/2016 (peça digital 21), da lavra do ilustre Procurador de Contas, José Aêdo Camilo, concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 078/2015 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato nº 158/2015 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, de acordo com o artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço celebrado entre as partes no dia 22 de julho de 2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 25 de julho de 2015 (peça digital 18), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 03 de agosto de 2015, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, “A”, da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 078/2015, e da formalização do Contrato nº 158/2015, pois estão de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira (3ª fase) do Contrato nº 158/2015, na forma regimental;

3. Pela intimação dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, e da formalização do Contrato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, e a empresa André Cardamone Júnior – ME.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.jfc
SETAC.RMR/ARP